



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS**  
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro  
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Palmeirais – Piauí

**LEI Nº 18/2021, DE 15 DE JULHO DE 2021**

Autoriza a o parcelamento de todos os débitos do Município junto a Empresa Equatorial pelo período de 101 meses e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, Estado do Piauí,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar a cordo extrajudicial bem como requerer a homologação judicial dos processos ajuizados em face da concessionária a seguir citada, além de **parcelar todos os débitos de Energia** do Município junto a **Empresa Equatorial** em 101 (cento e um) meses.

**Art. 2º** O Poder Executivo fará constar nas Leis Orçamentárias os valores constantes parcelas.

**Art. 3º** – As despesas para o pagamento de cada parcela ficarão a cargo de cada órgão pagador conforme consta da Minuta de Acordo, devidamente anexada a este Projeto de Lei.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais (PI), em 15 de julho de 2021.

*José Baltazar de Oliveira*  
**Prefeito de Palmeirais - PI**

Esta Lei foi numerada, registrada e publicada aos dias quinze (15) do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (2021).

*Manoel Francisco Teixeira*  
**Secretário Chefe de Gabinete**